



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	Encaminhe-se a quem de direito
2564	13/10/2021		13/10/2021  ELISÂNGELA MAZIERO Presidente
INDICAÇÃO Nº <u>442</u> /2021.			EMENTA
			Indica ao Poder Executivo a iniciativa legislativa, através de Projeto de Lei, instituindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência avalie a possibilidade de Instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência., conforme minuta e documento orientador anexos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

O movimento das pessoas com deficiência ocorre há muito tempo e uma das principais conquistas e garantias foi a Constituição Federal. Através da mobilização e o engajamento objetivando a reivindicação de seus direitos. Também gerou um novo conceito de deficiência não havendo limitação (visual, auditiva, física, intelectual, motora, múltipla) ao indivíduo. Assim é necessário a elaboração de políticas públicas inclusivas/acessíveis a todos. E os Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência são inseridos como mecanismos para esta ações compostos por membros do governo e da sociedade civil, e travam a discussão e a proposta de políticas, além de realizar o acompanhamento e sua fiscalização. Desta forma desejamos a instituição do Conselho em nossa Mococa, para que seja um imperativo ético para a ampliação e garantia de direitos, não só para as pessoas com deficiência, mas para toda a sociedade Mocoquense.

Isto posto e diante da relevância do tema, após ampla discussão do tópico, esperamos que a sugestão do anteprojeto encontre acolhimento favorável pela Chefia do Executivo local, considerando tratar-se de matéria privativa deste.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de outubro de 2021.

Clayton Divino Boch  
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Mococa

## Poder Legislativo

Vereador Prof. Clayton Boch

### ANTEPROJETO DE LEI (MINUTA) (VEREADOR PROFESSOR CLAYTON BOCH)

**Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.**

O Prefeito do Município de Mococa, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED/, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social e Habitação.

**Parágrafo Único** – O Departamento Municipal de Promoção Social e Habitação. deverá, dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Artigo 3º** - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Mococa, Estado de São Paulo, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência.

**Artigo 4º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Artigo 5º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com



# Câmara Municipal de Mococa

## Poder Legislativo

Vereador Prof. Clayton Boch

Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente ,em caso de vacância ou término do mandato;
- XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;



# Câmara Municipal de Mococa

## Poder Legislativo

Vereador Prof. Clayton Boch

- XIII- elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

- I – 5 (cinco) membros, representantes o poder público por meio das Secretarias municipais;
- II- 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º- A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.



# Câmara Municipal de Mococa

## Poder Legislativo

Vereador Prof. Clayton Boch

Artigo 12 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Paragrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Artigo 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Artigo 14 - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 15 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 16 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Artigo 17 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Documento Orientador

Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos  
Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa  
dos Direitos da Pessoa com Deficiência



11  
12





Presidência da República  
Ministério dos Direitos Humanos  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Comissão de Articulação de Conselhos

Documento Orientador para Criação, Funcionamento e  
Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito  
Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Michel Temer**

Presidente da República Federativa do Brasil

**Gustavo do Vale Rocha**

Ministro dos Direitos Humanos

**Marco Pellegrini**

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Antônio Muniz da Silva**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Presidência da República  
Ministério dos Direitos Humanos  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Comissão de Articulação de Conselhos

Documento Orientador para Criação, Funcionamento e  
Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito  
Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Brasília  
2018

Presidência da República  
Ministério dos Direitos Humanos  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Comissão de Articulação de Conselhos  
Setor Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade  
Corporate Torre A - 8º andar  
CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil  
Fone: (61) 2027-3219 - (61) 2027-3245  
E-mail: conade@mdh.gov.br  
Sítio: <http://www.mdh.gov.br>

Reprodução autorizada, desde que citada a fonte de referência.

Projeto e Diagramação: Cleber Mariano

Coordenação Geral do Sistema de Informação da Pessoa com Deficiência (CGSIPD)

Distribuição gratuita.

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Tiragem: 3.000 exemplares - 2018

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (Brasil).

Documento Orientador para a Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos / CONADE / 2018/ 35 p.: 27cm

1. Deficiência 2. Deficiente - Direitos Civis 1 - Brasil / I. Ministério dos Direitos Humanos. II. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil). III. Proposta de Documento Orientador para a Criação, Funcionamento e Reestruturação de Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	09
I. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	11
II. ACESSIBILIDADE .....	12
III. CONSELHOS DE DEFESA DE DIREITOS .....	13
IV. COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS .....	16
V. ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO .....	17
VI. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO .....	18
VII. REGIMENTO INTERNO .....	18
VIII. INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL .....	19
IX - MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO .....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	22
COMPOSIÇÃO DO CONADE BIÊNIO 2017-2019 .....	23
CONTATOS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS .....	30
CONTATOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS .....	31
CONTATOS DOS CONSELHOS ESTADUAIS .....	32
FONTES DE CONSULTAS .....	34
CONTATOS DO CONADE .....	36



# APRESENTAÇÃO

Instituído pelo Decreto nº 3.070 de 1º de junho de 1999 e substituído pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, vinculado à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos, é órgão paritário, composto por governo e sociedade civil, de deliberação colegiada, cuja competência é exercer o controle social, acompanhando e avaliando a política nacional para inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas, como educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana dentre outras voltadas a este segmento. Os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, além de integrar a rede coordenada pelo CONADE, são instâncias de participação e de controle social em suas esferas de governo.

A iniciativa de elaborar este documento orientador coincide com a própria criação do CONADE, fortalecida pelas 4 (quatro) Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Este tem por finalidade orientar Estados, Municípios e Distrito Federal na criação, funcionamento e reestruturação de Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na perspectiva de propor, formular e acompanhar a implantação/implementação de políticas públicas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência.

Boa leitura!

**Antônio Muniz da Silva**  
Presidente do CONADE



## **I. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

No ano de 2006, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - CDPD, que se constitui um marco histórico para toda a sociedade, uma vez que representa um passo fundamental para a materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos no âmbito internacional, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Em 2007, a CDPD e seu Protocolo Facultativo foram assinados. Em 2008 este Documento alcançou o status de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, sendo por fim promulgado, em 2009, pelo Decreto nº 6.949. Em 2015 a CDPD foi regulamentada pela Lei 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão/LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Dessa forma, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional e à legislação ordinária, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na Convenção.

Segundo o Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE em 2010, 23,9% da população brasileira convive com algum tipo de deficiência, o que equivaleria a um total de 45.623.910 habitantes. Deste total, 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são

negros e negras, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Estes dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental o reconhecimento e a representatividade da diversidade dos sujeitos na composição dos conselhos estaduais, municipais e do distrito federal, para que possam atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas, visando a garantia dos direitos desta significativa parcela da população brasileira.

## **II. ACESSIBILIDADE**

Para garantir a plena participação das pessoas com deficiência e seu direito constitucional, os conselhos deverão pugnar pelo cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, sendo obrigatório que:

- A. Sejam dotados de equipamentos e mobiliários acessíveis;
- B. A acessibilidade em comunicação deve ser assegurada, levando em conta as especificidades das deficiências, tais como: a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, guia intérpretes, documentos em tipos ampliados e transcritos para o Sistema Braille;
- C. Estejam instalados em edificações acessíveis, cujo entorno seja igualmente acessível; e
- D. Disponibilizar tecnologias assistivas nas suas diversas interfaces.

### **III. CONSELHOS DE DEFESA DE DIREITOS**

O controle social surgiu a partir da Constituição Federal de 1988, estabelecendo o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, o que é feito através de conselhos setoriais ou de defesa de direitos.

#### **CRIAÇÃO OU REFORMULAÇÃO DE CONSELHOS**

Para que o conselho a ser criado venha a ter um bom funcionamento, é necessário que esta iniciativa seja precedida por ampla discussão sobre atuação, finalidade e competências de um órgão colegiado, devendo inclusive ocorrer formação continuada dos conselheiros e fortalecimento da rede de comunicação e articulação entre seus integrantes.

A criação de conselhos municipais e a reformulação de conselhos estaduais e do Distrito Federal de defesa de direitos podem ocorrer pela manifestação da sociedade civil, bem como, por iniciativa do Poder Executivo, que enviará ao Poder Legislativo projeto de lei neste sentido, após o que, este será devolvido ao Executivo para sanção e publicação da lei. Existe ainda a possibilidade de se criar o conselho por intermédio de decreto do Poder Executivo. É importante frisar que, na medida do possível, a norma de criação do conselho contenha dispositivo estabelecendo o cargo de Secretário Executivo, preferencialmente por servidor público efetivo e com nível superior para que o órgão colegiado possa contar com um suporte efetivo, administrativo e

gerencial. Nas reuniões da Mesa Diretora, o servidor que ocupar tal função poderá participar, mas, não terá direito a voto.

No texto da lei de criação do conselho deve estar prevista a criação do Fundo para a política da pessoa com deficiência. No caso de conselhos criados por meio de decreto, o Fundo será instituído por lei.

A referida legislação deve prever cargos de acessibilidade para o funcionamento do conselho contemplando: intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, transcritor Braille, audiodescriptor, técnico em edificações com conhecimento em acessibilidade e guia intérprete para atendimento a surdocegos. Para além disso, é necessário que a sustentabilidade do conselho seja assegurada no orçamento, prevendo - se os recursos necessários para o pleno funcionamento do colegiado a partir da realidade local.

Uma vez instituído, o órgão ao qual o conselho estiver vinculado, publicará edital objetivando eleger a representação da sociedade civil, devendo o chefe do Poder Executivo neste interim, proceder a nomeação da representação governamental. No passo seguinte, o chefe do poder executivo dará posse aos membros eleitos e indicados. Imediatamente, os novos conselheiros se reunirão e elegerão, entre os titulares, o Presidente e o Vice - Presidente.

Criado o conselho, a qualquer tempo poderá ser reformulado mediante iniciativa própria.

## **MANDATO**

Quanto ao mandato dos conselheiros, fica a critério de cada conselho estadual, municipal e do Distrito Federal defini-lo. Contudo, o período mais usual tem sido de 2 (dois) anos.

## **FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHO**

Para que o conselho tenha uma atuação satisfatória, é necessário que atue no planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente de todas as secretarias, para que implementem as políticas públicas relacionadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Para isso o Chefe do Executivo deverá garantir a participação de seus integrantes possibilitando a atuação da sociedade civil, durante a elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas de governo.

## **FUNÇÃO PÚBLICA DO CONSELHEIRO**

A função pública do conselheiro consiste em:

- Zelar pelas normas instituidoras do conselho;
- Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- Participar ativamente das reuniões, comissões e grupos de trabalho do órgão colegiado;
- Divulgar amplamente as matérias discutidas e suas respectivas deliberações;
- Participar das redes, câmaras temáticas, conselhos de

políticas setoriais e de direitos;

- Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência; e
- Sensibilizar a sociedade em geral acerca da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

## **IV. COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS**

### **As principais competências dos Conselhos são:**

A - Propor e deliberar sobre ações que constarão nos planos e programas dos estados ou municípios, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

B - Zelar pela efetiva implantação/implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

C - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

D - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

E - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

F - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

G - Deliberar sobre o Plano Anual, estadual/municipal e do Distrito Federal de inclusão da pessoa com deficiência.

H - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o

desempenho dos programas e projetos da política estadual, municipal ou do Distrito Federal para inclusão da pessoa com deficiência;

I – Monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

J - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

K - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;

L - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

M - Manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

N - Participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais - RACM.

### **São atribuições tão somente dos conselhos estaduais:**

A - Criar e alimentar a Rede de Articulação dos Conselhos Municipais - RACM para fortalecimento e intercâmbio de experiências; e

B - Criar e manter atualizado o cadastro dos conselhos municipais da pessoa com deficiência - CCMD.

## **V. ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

### **Os conselhos deverão funcionar com a seguinte estrutura:**

A - Plenário;

B - Mesa Diretora, geralmente constituída por Presidente, Vice-Presidente e, quando for o caso, assessorada pelo Secretário ou Coordenador Executivo;

C - Comissões temáticas;

D - Secretaria ou Coordenação Executiva; e

F - Presidência ampliada, geralmente constituída pela Mesa Diretora e coordenadores das comissões temáticas.

## **VI. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

O conselho deverá ser de composição paritária, sendo constituído por representantes governamentais e da sociedade civil. Recomenda-se que o conselho seja composto por pelo menos 10 (dez) representantes, resguardadas as especificidades locais.

## **VII. REGIMENTO INTERNO**

Regimento Interno é o instrumento que regulará o funcionamento do conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas comissões permanentes, no plenário e nas representações do conselho, prevendo inclusive sanções pelo não cumprimento de suas atribuições. Tem também a finalidade de estabelecer a estrutura e a competência de sua Mesa Diretora. Objetivando aprimorar a participação nas decisões da Mesa Diretora, recomenda-se a criação da Presidência Ampliada cujos membros são os coordenadores das Comissões Permanentes.

## **VIII. INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL**

Frequentemente, os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência são confundidos com instâncias de atendimento ao cidadão com direitos violados, o que não é o caso. Estes conselhos devem mesmo atuar como órgãos de fiscalização e controle social, cabendo-lhes encaminhar as denúncias recebidas aos órgãos próprios e acompanhar especificamente os casos de violação de direitos coletivos.

**São órgãos apropriados para os casos de violação de direitos:**

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Na Constituição Federal, o Ministério Público, em suas instâncias de competência federal e estadual, é definido como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional da justiça e que tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Suas funções institucionais são: zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos, pelos serviços de relevância pública e também pelos direitos fundamentais do cidadão, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia.

### **DEFENSORIA PÚBLICA**

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral

e gratuita ao cidadão que não tenha condição de pagar pelos serviços de um advogado.

## **TRIBUNAIS DE CONTAS**

Os Tribunais de Contas funcionam como órgãos fiscalizadores auxiliares do Poder Legislativo.

## **OUVIDORIAS DE ÓRGÃOS SETORIAIS**

Funcionam como setores que recepcionam denúncias e reclamações dos serviços que prestam a população, principalmente nas áreas de saúde, educação, transporte público e direitos humanos, dentre outros.

## **CONSELHOS E SINDICATOS DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

São órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional de suas respectivas categorias, mas também atuam como instâncias de controle social, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Psicologia - CRP e outros.

## **IX - MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO**

### **CONFERÊNCIA**

As conferências têm a finalidade de acompanhar, nos três níveis de governo, federal, estadual/municipal e distrital, a implantação/implementação das políticas públicas e seus resultados, tornando- se também um momento de amplo debate para a deliberação de diretrizes, planos, programas e projetos, devendo ser convocadas em consonância com o processo conferencial do CONADE, pelos conselhos estaduais, municipais e distrital.

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

É uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

### **CONSULTA PÚBLICA**

É um mecanismo utilizado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da Sociedade Civil sobre temas de importância para uma dada área de atuação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante salientar que a atuação dos órgãos de controle social e seus respectivos integrantes deve contribuir para a ampliação da rede de articulação das políticas públicas nas diferentes instâncias, de modo a possibilitar o protagonismo e autonomia da pessoa com deficiência e, ainda, assegurar ao conselho linhas de sucessão, renovação e sustentabilidade.

Dante do exposto, conclui-se que, para fortalecer o controle social no Brasil, no que diz respeito a política de inclusão da pessoa com deficiência, é necessário todo um empoderamento de seus militantes, não só quanto ao conteúdo deste Documento Orientador, mas, principalmente quanto a legislação pertinente, com destaque para a Lei Brasileira de Inclusão.

Para que o leitor possa exercitar na prática as possibilidades de melhoria das políticas públicas para este segmento, serão disponibilizados ao final deste Documento Orientador, os contatos dos principais órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência em nível federal, estadual e distrital.

**Conselho Nacional dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência - CONADE**

## **COMPOSIÇÃO DO CONADE BIÊNIO 2017-2019**

### **I - Representantes governamentais:**

a) Casa Civil da Presidência da República

Titular: Manoela Dutra Macedo

Suplente: José Ângelo de Carvalho Couto Neto

b) Ministério das Cidades

Titular: Cristiana Scorza Guimaraens

Suplente: Pedro Henrique Lopes Batista

c) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Titular: Sônia da Costa

Suplente: Gianine Portela Parizocoto

d) Ministério da Cultura

Titular: Sandra Cipriano Chaves

Suplente: Gisele Dupin

e) Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Titular: Niusarete Margarida de Lima

Suplente: Wallace Dias Freitas

f) Ministério da Educação

Titular: Patrícia Neves Raposo

Suplente: José Rafael Miranda

g) Ministério do Esporte

Titular: Cláudio Luiz Pinheiro da Silva

Suplente: Bruna da Penha Moreira

h) Ministério da Justiça

Titular: Vago

Suplente: Magda Fernanda Medeiros Fernandes

i) Ministério da Previdência Social

Titular: Orion Sávio Santos de Oliveira

Suplente: Avelina Alves Lima Neta

j) Ministério das Relações Exteriores

Titular: Durval Luiz de Oliveira Pereira

Suplente: Laura Berdine Santos Delamonica

k) Ministério da Saúde

Titular: Danilo Campos da Luz e Silva

Suplente: Flávia da Silva Tavares

l) Ministério do Trabalho

Titular: Fernanda Maria Pessoa Di Cavalcanti

Suplente: Sinara Neves Ferreira

m) Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Titular: Marciano Roberto Pereira de Sousa

Suplente: Ênio Soares Dias

n) Ministério do Turismo

Titular: Isabel Cristina da Silva Barnasque

Suplente: Anna de Oliveira Modesto

o) Ministério dos Direitos Humanos

Titular: Josué Ribeiro Costa da Silva

Suplente: Liliane Cristina Gonçalves Bernardes

p) Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

Titular: Irina Abigail Teixeira Storni

Suplente: Stella Ribeiro da Matta Machado

## **II - Representantes dos Conselhos Estaduais**

a) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará – CEDEF/CE

Titular: Francisco Jacinto Araújo da Silva

b) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS

Suplente: Rosana Puga de Moraes Martinez

## **III - Representantes dos Conselhos Municipais**

a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Recife/PE – COMUD/Recife

Titular: Antônio Muniz da Silva

b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Franca/SP – COMUD/SP  
Suplente: Fernando da Silva

#### **IV - Representantes da Sociedade Civil**

a) Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos-FENEIS  
Titular: Francisco Eduardo Coelho Da Rocha  
Suplente: Filipe Trigueiro Xavier Correia

b) Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB  
Titular: Clóvis Alberto Pereira  
Suplente: Alceu Kuhn

c) Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV  
Titular: José Antônio Ferreira Freire  
Suplente: Antonio José do Nascimento Ferreira

d) Federação Nacional das APAEs - FENAPAES  
Titular: Adnilson Marins dos Santos  
Suplente: Erivaldo Fernandes Neto

e) Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI  
Titular: Marco Antonio Castilho Carneiro  
Suplente: Sílvia de Souza Campos

f) Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down  
Titular: Glauciane Costa Santana  
Suplente: Ana Cláudia Mendes de Figueiredo

- g) Associação de Pais, e Amigos de Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB  
Titular: Roberto Paulo do Vale Tiné  
Suplente: Francisco Djalma de Oliveira
- h) Associação Brasileira de Ostomizados – ABRASO  
Titular: Rubens Gil Júnior  
Suplente: Ana Paula Batista Soledade
- i) Associação Brasileira de Rugby em Cadeiras de Rodas - ABRC  
Titular: Luiz Cláudio Alves Pereira  
Suplente: Luiz Cláudio Pontes da Silva
- j) Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF  
Titular: Carmem Lúcia Lopes Fogaça  
Suplente: Décio Gomes Santiago
- k) Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA  
Titular: Olga Gonçalves Santana  
Suplente: João Adilberto P. Xavier
- l) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN  
Titular: Lucimar Batista da Costa  
Suplente: Valdenora da Cruz Rodrigues
- m) Associação Brasileira de Autismo - ABRA  
Titular: Maria do Carmo Tourinho Ribeiro  
Suplente: Telma Maria Viga de Albuquerque

n) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC

Titular: Alexandre Sampaio de Abreu

Suplente: Fernando César Thiago de Mello

o) Central Única dos Trabalhadores - CUT

Titular: Anaílde Campos Sena

Suplente: José Roberto Santana da Silva

p) Associação dos Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Graves - AFAG

Titular: Wilson Roberto Gomiero

Suplente: Maria Cecília Jorge Branco Martiniano de Oliveira

q) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Titular: Osvaldo Luiz Valinote

Suplente: Carlos Eduardo De Vilhena Paiva

r) Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoa com Deficiência - AMPID

Titular: Ariadne Clarissa Klein Sartori

Suplente: Hugo Frota Magalhães Porto Neto

s) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Titular: Joaquim Santana Neto

Suplente: Cid Torquato

## **COMPONENTES DA COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS - CAC**

**Titular:** Anaílde Campos Sena

**Suplente:** José Roberto Santana da Silva

**Titular:** José Antonio Ferreira Freire

**Suplente:** Antônio José Ferreira do Nascimento

**Titular:** Clóvis Alberto Pereira

**Suplente:** Alceu Kuhn

**Titular:** Rubens Gil Junior

**Suplente:** Ana Paula Batista Soledade

**Titular:** Josué Ribeiro Costa da Silva

**Suplente:** Liliane Cristina Gonçalves Bernardes

**Titular:** Irina Abigail Teixeira Storini

**Suplente:** Stella Ribeiro Da Matta Machado

**Titular:** Francisco Jacinto Araújo da Silva

**Suplente:** Rosana Puga de Moraes Martinez

**Titular:** Antônio Muniz da Silva

**Suplente:** Fernando da Silva

## **CONTATOS:**

### **Ministério Público – Estaduais**

Acre: (68) 3212-2000

Amapá: (96) 3198-1600

Amazonas: (92) 3655-0500

Alagoas: (82) 2122-3500

Bahia: (71) 3103-0100/6400

Ceará: (85) 3452-3701 /3452-3702

Distrito Federal: (61) 3343-9500

Espirito Santo: (27) 3194-4500

Goiás: (62) 3243-8000

Maranhão: (98) 3219-1600

Mato Grosso:(65) 3613-5100

Mato Grosso do Sul: (67) 3318-2000

Minas Gerais: (31) 3330-8100

Pará: (91) 4006-3654/4006-3656

Paraíba: (83) 2107-6000

Paraná: (41) 3250-4000

Pernambuco: (81) 3182-7000

Piauí: (86) 3221-5848

Rio de Janeiro: (21) 2550-9050

Rio grande do norte: (84) 3232-7130

Rio Grande do Sul: (51) 3295-1100  
Rondônia: (69) 3216-3700  
Roraima: (95) 9135-0350  
Sergipe: (79) 3209-2400  
Santa Catarina: (48) 3330-2570  
São Paulo: (11) 3119-9000  
Tocantins: (63) 3216-7674

### **Tribunal de Contas – Estaduais**

Acre: (68) 3025-2002  
Amapá: (96) 2101-4700  
Amazonas: (92) 3301-8100  
Alagoas: 0800-284-0044  
Bahia: 0800-284-3115  
Ceará: (85) 3488-5900  
Distrito Federal: (61) 3314-2110  
Espírito Santo: (27) 3334-7600  
Goiás: (62) 3228-2223  
Maranhão: (98) 2016-6116  
Mato Grosso: (65) 3613-7550  
Mato Grosso do Sul: (67) 3317-1500  
Minas Gerais: (31) 3348-2111  
Pará: (91) 3210-0555

Paraíba: (83) 3208-3300  
Paraná: (41) 3350-1616  
Pernambuco: 0800-081-1027  
Piauí: (86) 3215-3800  
Rio de Janeiro: (21) 3231-5200  
Rio grande do norte: (84) 3642-7377  
Rio Grande do Sul: (51) 3214-9869  
Rondônia: (69) 3211-9001  
Roraima: (95) 2121-4500  
Sergipe: 08000754300  
Santa Catarina: (48) 3221-3600  
São Paulo: (11) 3292-3266  
Tocantins (63) 3232-5800

### **Conselhos – estaduais**

Alagoas: (82) 3315-1792 /2129  
Acre: (68) 3227-4269  
Amazonas: (92)3878-0588  
Amapá: (96)9144-8717/99149-8470  
Bahia: (71) 3366-0379/3316-9367  
Ceará: (85) 3133-3700  
Distrito Federal: (61) 3346-8402  
Espírito Santo: (27) 3636-1332/ 3222-4207/3132-1820

3132-1856  
Goiás: (62) 3201-8515  
Maranhão: (98) 3198-5047  
Minas Gerais: (31) 3916-7972/3270/3621 -7974  
Mato Grosso do Sul: (67) 3324-2676/ 3384-4767  
Mato Grosso: (65) 3613-9933  
Pará: (91) 3276-6841/3239-1414/3276-6841/1339 Paraíba: (83)  
98869-8448  
Pernambuco: (81) 3183-3288/ 3183-3290  
Piauí: (86)3222-3405  
Paraná: (41) 3883-2684/3267-4383/3210-2419  
Rio de Janeiro: (21) 2334.5595  
Rio Grande do Norte: (84) 3232-4540  
Rondônia: (69) 3216-8804/3216-5271  
Roraima: (95) 99117-6167/ 2121-2648  
Rio Grande do Sul: (51) 3287-3205/06  
Santa Catarina: (48) 3664-0732  
Sergipe: (79) 3179-3704  
São Paulo: (11) 5212-3787/3743/3744/ 5212-3762  
Tocantins: (63) 3218 - 6971/ 3218 - 6717

## **Fontes de consultas:**

Referências Bibliográficas

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 Decreto Legislativo 186/2008

Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

ABNT NBR 16537:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

ABNT NBR 15599:2008 - Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços.





Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Setor  
Comercial Sul B - Quadra 09 - Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 8º andar  
CEP: 70.308-200 - Brasília/DF - Brasil

Fone: (61) 2027-3219/2027-3245  
E-mail: [conade@mdh.gov.br](mailto:conade@mdh.gov.br)

MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS      GOVERNO  
FEDERAL